



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8423 , DE 05 DE AGOSTO DE 1998.

Regulamenta a Concessão de Diárias, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, e exclui o órgão das disposições contidas no Decreto nº 6152, de 04 de novembro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no Art. 79, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA:
=====

Art. 1º - As viagens dos dirigentes e servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, somente serão realizadas no estrito interesse do serviço e finalidade do Órgão.

§ 1º - As viagens a que se refere o "caput" deste artigo serão solicitadas pelos Diretores de Departamento e equivalentes, acompanhadas de justificativas circunstanciadas e serão submetidas ao titular da pasta para aprovação, inclusive para o Estado do Acre, área de jurisdição do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia.

§ 2º - Os deslocamentos para fora do Estado e para o Exterior deverão, além de cumprir o parágrafo anterior, serem submetidos à avaliação do Chefe da Casa Civil da Governadoria e posterior aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Exclui-se do parágrafo anterior os deslocamentos para o Estado do Acre.

Publicado no Diário Oficial
em 10/08/98



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8433 DE 09 DE ABRIL DE 1998

Regulamenta o Concurso de Licitação no âmbito do Instituto de Passos e Medalhas do Estado de Rondônia e extingue o órgão nas dependências contidas no Decreto nº 6122 de 04 de novembro de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 63, inciso V, da Constituição Federal e em conformidade com o disposto no Art. 79 da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1995,

DECRETA

Art. 1º - As vagas dos cargos de nível médio de ensino de Passos e Medalhas do Estado de Rondônia, somente serão realizadas no extinto Instituto de Passos e Medalhas do Estado de Rondônia.

§ 1º - As vagas a que se refere o "caput" deste artigo serão solicitadas pelas Unidades do Departamento e equivalentes, acompanhadas de justificativas circunstanciadas e serão submetidas ao título de passos e medalhas, inclusive para o Estado do Acre, área de jurisdição do Instituto de Passos e Medalhas do Estado de Rondônia.

§ 2º - Os deslocamentos para fora do Estado e para o Exterior deverão, além de cumprir o parágrafo anterior, serem submetidos à avaliação do Comitê de Passos e Medalhas e posterior aprovação do Comitê de Passos e Medalhas do Poder Executivo.

§ 3º - Extingue-se o parágrafo anterior os deslocamentos para o Estado do Acre.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - Serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de compensação das despesas de alimentação, pousada e transporte.

Art. 3º - A viagem com início nos fins de semana ou feriado, somente serão permitidas em caráter de emergência, plenamente justificadas pelo setor interessado à autoridade competente.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo nos seguintes casos:

- I - Diretor Superintendente;
- II - Diretor Executivo;
- III - Diretores de Departamento.

Art. 4º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço, na qualidade de assessor, fará jus às diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, conforme o Anexo I, a este Decreto.

Parágrafo único - Entende-se por assessor da autoridade, o servidor com conhecimento técnico imprescindível ao assunto, objeto da viagem.

Art. 5º - As diárias serão pagas até 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento, mediante concessão pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia.

§ 1º - Os casos excepcionais de deslocamento, sem a liberação das diárias, serão passíveis de reajuste por ocasião do seu pagamento posterior, obedecendo a Tabela das Diárias, válida no período do pagamento a ser realizado.

§ 2º - O ato de concessão deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância a ser paga.

§ 3º - Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento obedecerão idêntica autorização, conforme § 1º, do Art. 1º, deste Decreto.

Art. 6º - As diárias serão concedidas em função dos pernoites fora da localidade de trabalho do servidor de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I, a este Decreto.

Art. 7º - Nos deslocamentos para fora do Estado, os valores das diárias serão acrescidos em 100% (cento por cento), com exceção ao



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Estado do Acre, onde as diárias obedecerão o valor normal, constante do Anexo I, a este Decreto.

Art. 8º - Nos deslocamentos para fora do País os valores das diárias obedecerão o disposto no Decreto nº 4449, de 07 de dezembro de 1989.

Art. 9º - Não havendo pernoite o servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária a que tiver direito.

Art. 10 - A comprovação de diárias fará parte integrante do mesmo processo de concessão e constará do bilhete de passagem ou outro documento que o substitua e o relatório dos serviços executados.

§ 1º - O Diretor Superintendente, Diretor Executivo e Diretores de Departamento, ficam isentos da apresentação do relatório dos serviços executados.

§ 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do retorno, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

§ 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará no lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Unidade de Pessoal.

§ 4º - Somente será baixada a responsabilidade do servidor, quando o processo da concessão de diárias for analisado pelo controle interno do Instituto, e devidamente homologado pela autoridade competente.

§ 5º - O superior imediato que autorizar ou omitir informações sobre recebimento indevido de que trata este artigo, responderá administrativa e penalmente, além de se tornar solidário pela devolução imediata da importância.

Art. 11 - A reposição da importância correspondente às diárias recebidas, nos casos previstos neste Decreto e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 1º - A reposição será considerada Receita, de acordo com o que estabelece o Convênio celebrado entre Governo do Estado de Rondônia e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

§ 2º - As despesas decorrente do presente Decreto, correrão à cota de dotações orçamentárias oriundas do Convênio celebrado com o



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 12 - Os valores das diárias são os fixados no Anexo I deste Decreto e serão reajustados pela Taxa Referencial – TR, ou outro índice que vier a substituí-lo, cabendo à Controladoria Geral do Estado, a elaboração das Tabelas quando o índice for divulgado pelo Órgão Oficial.

Art. 13 - Compete ao Controle Interno do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO, baixar instruções normativas, bem como acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto.

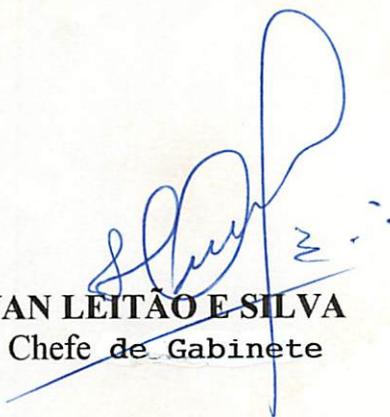
Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

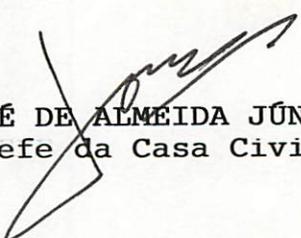
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de agosto de 1998, 110º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



IVAN LEITÃO E SILVA
Chefe de Gabinete



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



NEIRIVAL RODRIGUES PEDRAÇA
Diretor Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

TABELA DE APLICAÇÃO DE DIÁRIAS

CARGO / FUNÇÕES	VALOR NORMAL R\$	FORA DO ESTADO 100%
Diretor Superintendente	100,00	200,00
Diretor Executivo	95,00	190,00
Diretor Departamento/Assessorias/Chefe Regional	90,00	180,00
Chefia Divisão/Controle Interno/Chefe Gabinete	75,00	150,00
Servidor Nível Superior	65,00	130,00
Servidor Nível Médio	55,00	110,00